

01	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES	GEP-DAS-011.5(NR)
01	COORDENADOR DA PROCURADORIA FISCAL	GEP-DAS-011.5(NR)
01	COORDENADOR DA PROCURADORIA FUNDIÁRIA	GEP-DAS-011.5(NR)
01	COORDENADOR DA PROCURADORIA SETORIAL DE BRASÍLIA	GEP-DAS-011.5(NR)
01	CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS-011.5(NR)
01	COORDENADOR DO CENTRO DE ESTUDOS	GEP-DAS-011.5 (NR)
01	CORREGEDOR GERAL	GEP-DAS-011.5 (NR)
01	COORDENADOR DA PROCURADORIA AMBIENTAL E MINERÁRIA	GEP-DAS-011.5 (NR)
01	COORDENADOR DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	GEP-DAS-011.5 (NR)
01	CHEFE DA SECRETARIA DA PROCURADORIA AMBIENTAL E MINERARIA	GEP-DAS-011.3 (NR)
01	CHEFE DA SECRETARIA DA PROCURADORIA CÍVEL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA	GEP-DAS-011.3 (NR)
01	CHEFE DA SECRETARIA DA PROCURADORIA CONSULTIVA	GEP-DAS-011.3 (NR)
01	CHEFE DA SECRETARIA DA PROCURADORIA FISCAL	GEP-DAS-011.3 (NR)
01	CHEFE DA SECRETARIA DA PROCURADORIA FUNDIÁRIA	GEP-DAS-011.3 (NR)
01	CHEFE DA SECRETARIA DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES	GEP-DAS-011.3 (NR)
01	CHEFE DA SECRETARIA DA PROCURADORIA SETORIAL DE BRASÍLIA	GEP-DAS-011.3 (NR)
01	CHEFE DA SECRETARIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	GEP-DAS-011.3(NR)
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS	GEP-DAS-011.3(NR)
01	CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA	GEP-DAS-011.3(NR)

QUANTIDADE	CARGO
01	GEP-DAS-011.6
12 (NR)	GEP-DAS-011.5 (NR)
10(NR)	GEP-DAS-011.3

ANEXO II-A

QUANTIDADE	CARGO	CÓDIGO
01	COORDENADOR DO NÚCLEO TÉCNICO-LEGISLATIVO	GEP-DAS-011.4
01	COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	GEP-DAS-011.3

01	CHEFE DA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	GEP-DAS-011.3
01	ASSESSOR DE ANÁLISE NORMATIVA	GEP-DAS-011.3

QUANTIDADE	CARGO
01	GEP-DAS-011.4
03	GEP-DAS-011.3

**ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS NA ESTRUTURA DA PGE**

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO
01	AUXILIAR DO GABINETE	FG-4
01	AUXILIAR DA SECRETARIA DA PROCURADORIA FISCAL	FG-4
01	AUXILIAR DA SECRETARIA DA PROCURADORIA CÍVEL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA (NR)	FG-4
01	AUXILIAR DA COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FG-4
02	AUXILIAR DA PROCURADORIA SETORIAL DE BRASÍLIA	FG-4

QUANTIDADE	FUNÇÃO
06	FG-4

**ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS NA ESTRUTURA DA PGE**

QUANTIDADE	CARGO EFETIVO
40	PROCURADOR DO ESTADO

**ANEXO V
(VETADO)**

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 050, de 19/5/2005, 056, de 28/6/2006, e 068, de 13/3/2009.

DECRETO Nº 1.604, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Delega competência para movimentação financeira no Banco do Brasil.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as contas abertas no Banco do Brasil para atender ao Convênio celebrado entre a Agência Nacional de Aviação-ANAC e o Governo do Estado do Pará, e a necessidade de autorização para movimentá-las,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica delegada competência a VALDIR GANZER, Secretário de Estado de Transportes, CPF 194.160.592-34, a MOISÉS MOREIRA DOS SANTOS, Secretário-Adjunto, CPF 043.650.702-15, e DENISE SOUSA ARAÚJO, Diretora do Departamento Financeiro, CPF 263.325.902-20, para movimentarem as contas 10.648-8 e 10.546-5, ambas da Agência 01674, do Banco do Brasil.

Parágrafo único. As movimentações de que trata este artigo deverão conter assinatura de, no mínimo, 2 (dois) ordenadores, podendo ser considerada qualquer combinação dentre os membros descritos acima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE ABRIL DE 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2009

Nomeia membros do Conselho Estadual de Educação-CEE e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 13 da Lei nº. 6.170, de 15 de dezembro de 1998, que regulamenta o Sistema Estadual de Ensino do Pará;

Considerando as indicações contidas no Ofício nº. 962/2009-CEE, de 30 de março de 2009, do Conselho Estadual de Educação;

Considerando os termos do Parecer nº. 218/2009 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 13 da Lei nº. 6.170, de 15 de dezembro de 1998, os membros do Conselho Estadual de Educação-CEE a seguir relacionados:

Representantes do Governo do Estado

ROBERTO FERRAZ BARRETO

LEÔNIDAS DOS SANTOS MARTINS

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES

MANOEL LEITE CARNEIRO

Representante de Diretores do Ensino Fundamental Público

CRISTIANE MENEZES FERREIRA

Representante de Diretores do Ensino Fundamental Particular

SUELY MELO DE CASTRO MENEZES

Representante de Diretores do Ensino Médio Público

ELINILZE GUEDES TEODORO

Representante de Diretores do Ensino Médio Particular

RONALD ARAÚJO DE ANDRADE

Representante de Professores do Ensino Básico Público

RANDEL SALES MONTEIRO

Representante de Professores do Ensino Básico Particular

ROSA MARIA FARES DOS SANTOS

Representante de Professores do Ensino Superior do Pará

MANOEL DELMO SILVA DE OLIVEIRA

Representante de Professores da Educação Profissional

RAYMUNDO ALBERTO PAPALÉO PAES

Representante de Alunos do Ensino Básico

MARINELSON NUNES DE LIMA

Representante de Alunos do Ensino Superior

MARCELA CARDOSO RODRIGUES

Representante de Deputados Estaduais do Estado do Pará

MARIA ALVES DOS SANTOS

Representante da Associação de Pais e Alunos do Estado do Pará

HILTON MARTINS DURÃES

Art. 2º Os membros deste Conselho terão mandato de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei nº. 6.170, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE ABRIL DE 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e X, da Constituição Estadual, e art. 13 da Lei Estadual nº 5.249, de 29 de julho de 1985, e

Considerando a proposição efetuada através da Proposta nº. 005/09-CPO, de 26 de janeiro de 2009, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará-PMPA;

Considerando o Parecer nº. 229/09 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos, a contar de 16 de março de 2009, pelo critério de *Merecimento Intelectual*, ao Posto de 2º TENENTE QOAPM (Quadro de Oficiais da Administração da Polícia Militar), face à aprovação em Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) 2008.3, realizado pela Academia de Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com o art. 17 e seu Parágrafo único da Lei Estadual nº. 5.162-A, de 16 de outubro de 1984, combinado ao art. 18, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto Estadual nº 4.241, de 22 de janeiro de 1986, os policiais militares a seguir identificados:

SUBTEN PM RG 10.667 JORGE CÉSAR DE SOUZA MONTEIRO

SUBTEN PM RG 11.284 RONALDO REIS PINHEIRO

SUBTEN PM RG 11.026 RONALDO ROSSI DE OLIVEIRA SILVA

SUBTEN PM RG 12.174 IZABEL CRISTINA DOS REIS PASSINHO

1º SGT PM RG 23.176 RUBENS MAUÉS TEIXEIRA JÚNIOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, registrando-se o mesmo nos assentamentos funcionais dos militares estaduais promovidos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE ABRIL DE 2009.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 127, 129, inciso II, 131 e 133 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os termos do Ofício nº. 075/2009-Cor. Geral, de 27 de março de 2009, que trata das acusações contidas no Processo nº. 129.638/2009-PG/GG, contra o MAJOR QOPM RG 18.104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA, a saber: que, conforme Ata da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) da PMPA, de 21 de fevereiro de 2006, dita Comissão outorgou conceito profissional INSUFICIENTE gerando sua exclusão dos Quadros de Acesso às promoções efetuadas no dia 25 de setembro de 2006; que, assim, incorreu nas hipóteses do art. 24, alínea "b", § 1º, combinado com o art. 9º, alínea "b", disposições da Lei Estadual nº. 5.249, de 24 de julho de 1985